



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de São Vicente do Sul**

---

## **LEI MUNICIPAL Nº 5274/2015**

Altera a redação do “caput” e do § 1º artigo 51 da Lei 3143/95, e revoga os demais parágrafos do mesmo artigo.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. O art. 51 da lei 3143/95 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 51. A alíquota do imposto é 5%.**

**§ 1º. A adjudicação de imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro estão sujeitas a mesma alíquota prevista no “caput” deste artigo, mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação, com financiamento do Sistema Financeiro da Habitação.**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
DOSUL, EM 21 DE OUTUBRO DE 2015.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM  
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON EDO ALVES PARODES  
Resp. pela Sec.Munic.de Administração  
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro  
de avisos e publicações em 21/10/2015.livro 36.